

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.963, DE 2008

(Apensados: PL nº 1.396/2015 e PL nº 1.840/2015)

Dispõe sobre a consideração do trabalho voluntário em instituições de assistência educacional e social para fins de integralização curricular dos cursos de graduação.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.963, de 2008, de iniciativa do Deputado Valdir Colatto, determina que as instituições de ensino superior considerem como atividade, a ser computada na integralização curricular de seus cursos de graduação, o trabalho voluntário realizado pelos estudantes junto a instituições de assistência educacional e social, tais como creches, orfanatos, asilos e similares.

Na justificação apresentada, argumenta o autor, em síntese, que o objetivo do projeto seria estimular ações de trabalho voluntário assistencial por parte dos estudantes de ensino superior, muitos deles originários dos estratos mais altos da pirâmide social. A medida proposta seria poderoso instrumento de integração da sociedade, além de ir ao encontro de alguns dos objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição, como a construção de uma sociedade livre e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.

Apensados ao de nº 3.963/08, os Projetos de Lei nºs 1.396 e 1.840, ambos de 2015, têm propósitos similares, embora proponham normas

um pouco diferentes. O primeiro, de autoria do Deputado Angelim, abre a possibilidade de o trabalho voluntário realizado por estudantes ser computado como parte das atividades de estágio obrigatório dos cursos de graduação. O segundo, de autoria do Deputado Sérgio Souza, permite a conversão do trabalho voluntário em créditos curriculares dos cursos de graduação.

Distribuídos para exame de mérito, primeiramente, à Comissão de Seguridade Social e Família, os projetos receberam parecer pela aprovação, na forma de um substitutivo comum, que contempla a ideia do aproveitamento do trabalho voluntário como estágio e promove as alterações normativas necessárias diretamente na Lei nº 11.788/2008 – a chamada “Lei do Estágio”.

Seguindo para a Comissão de Educação, igualmente para exame de mérito, os projetos e o substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família foram aprovados, nos termos de um novo substitutivo, que rejeita a solução do aproveitamento do trabalho voluntário como estágio e redireciona as normas propostas diretamente para a lei que trata do trabalho voluntário – a Lei nº 9.608/1998.

A matéria em foco tramita sob o rito conclusivo de apreciação pelas Comissões, nos termos do previsto no art. 24, II, do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar as proposições em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, de acordo com o art. 54, I, do Regimento Interno.

Os projetos e os substitutivos sob exame atendem aos pressupostos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Tratam de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições

normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos artigos 24, IX e 48, *caput*, da Constituição Federal; a iniciativa legislativa sobre o tema não está reservada a nenhum outro agente político, revelando-se legítima, portanto, a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vislumbramos incompatibilidades entre as normas que se pretende aprovar e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade e da técnica legislativa, não temos o que objetar.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Lei nºs 3.963, de 2008, 1.396/2015 e 1.840/2015, bem como dos substitutivos propostos pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator